

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª : DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio de varejista de produtos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Estado de Goiás.

Cláusula 2ª : DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de outubro de 2004 e terminando em 30 de setembro de 2006.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam o aumento de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) nos salários normativos, cujos valores estabelece-se na cláusula sétima, antecipado para a competência de 2.004/2.005.

Parágrafo segundo: As partes, depois de um ano, deverão renegociar um reajuste, caso a inflação seja superior a dois dígitos.

Cláusula 3ª : DO REGIME DE TRABALHO

A presente convenção alcançará a todos os farmacêuticos no Estado de Goiás, qualquer que seja a sua área de atuação.

Cláusula 4ª : DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias.

Cláusula 5ª : DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

Cláusula 6ª : DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

Cláusula 7ª : DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2004, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 594,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.188,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 1.782,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.375,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais
(sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 741,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.335,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 1.929,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.522,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Cláusula 8ª : DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Cláusula 9ª : DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

Cláusula 10ª: Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Cláusula 11ª : DO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequados à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Cláusula 12ª : DO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas as comunicações à empresa 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 13ª: DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 8% (oito por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de setembro-2004, 5% (cinco por cento); em outubro-2004, 3% (três por cento); em setembro-2005, 5% (cinco por cento); em outubro-2005, 3% (três por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 4º o comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

Cláusula 14ª: DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

Cláusula 15ª: DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Cláusula 16ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Cláusula 17ª: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

Cláusula 18ª: ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva."

Cláusula 19ª : DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

Cláusula 20ª : DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

Cláusula 21ª : DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) escriturar e conferir o estoque dos medicamentos controlados pela Portaria 344/98 rotineiramente;
- b) desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas drogarias e farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializadas, bem como do estoque de medicamentos existentes nas drogarias e farmácias;
- d) desenvolver programas de assistência farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houverem restrições legais;
- e) desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis.
- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem.
- g) Coordenar a intercambialidade de medicamentos.

Parágrafo primeiro: A empresa é obrigada a aquisição de livros técnicos, sendo estes: 1(um) DEF Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou Dicionário Terapêutico Guanabara ou outro.

- a) 1(um) livro de interações medicamentosas (PR Vade Mecum ou outro) e
- b) 1(um) livro de farmacologia (Penildon Silva ou outro);

Cláusula 22ª : DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 10 de setembro de 2004.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
DANILO GONÇALVES MOREIRA CASER– Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás
CARLOS GONÇALVES PEREIRA - Presidente